ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° **821**, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.
AUTOR: VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO

DISPÕE SOBRE: BENEFICIAR EMPRESAS QUE CONTRATAREM PARA O SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1° - Será beneficiada a empresa que contratar para o seu quadro de funcionários pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2° - As empresas farão jus a abatimentos no imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 3° - O valor do abatimento no imposto a que se refere o artigo anterior, deverá ser definido pela SEMFI (secretaria Municipal de Finanças).

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 08 de Novembro de 2005.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente